

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA SÉRIE, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de capital aberto com registro na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373 Conjunto 1101, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

E, de outro lado,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

vêm celebrar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Primeira Série, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada* (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2024 (“AGE da Emissora”) e da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de abril de 2024 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 7º, inciso “F”, do Estatuto Social da Emissora, respectivamente. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora **(i)** foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76; e **(ii)** a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais esta Escritura.

2. REQUISITOS E FORMA

2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados. O Banco Finaxis S.A serão escriturador e o banco liquidante.

2.2. Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, pelo livro de registro de emissões de debêntures da Emissora e/ou pelos certificados das Debêntures emitidos pela Emissora, conforme o caso. Adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem registradas em nome do titular na B3.

2.3. Dispensa de Registro na CVM: Esta Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Anbima”), uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores intermediados.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários: As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicadas no jornal Valor Econômico e no jornal Bem Paraná, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei

6.404/76, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEPAR deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do respectivo arquivamento. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA Trading System B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (iii) As Debêntures serão registradas em nome do titular na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação dos eventos realizados por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$192.653.942,00 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais), na data de emissão.

3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas 192.653.942 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentas e quarenta e duas) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, da primeira série, não resgatáveis pelos Debenturistas da Emissora, exceto na hipótese específica prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

3.3. Data da Emissão: A data de emissão será o dia 06 de março de 2025 (“Data de Emissão”).

3.4. Espécie e Número da Emissão: No caso de liquidação da Emissora, as Debêntures serão subordinadas a todos os credores da Emissora. As Debêntures representam a 12ª Emissão de Debêntures da Emissora.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo, aprovado em assembleia geral de credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 (“Plano de Recuperação Judicial”), esta Emissão tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da conversão de determinados créditos quirografários detidos em face da Emissora em debêntures, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o direito de preferência dos acionistas da Emissora, de acordo com o art. 57, §1º, e o art. 171, §3º, da Lei 6.404/76.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Preço de Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

5.2. Integralização: Tanto na conversão dos créditos em Debêntures quanto no exercício do direito de preferência pelos acionistas, as Debêntures serão integralizadas no ato da subscrição, com créditos quirografários detidos em face da Emissora, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$1,00 (um real) para cada Debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

5.3. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

7.1. O banco liquidante e o escriturador da Emissão é o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, CEP 80.250-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.758.741/0001-52 (“Banco Liquidante” e “Escruturador”, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Cada Debênture da 12ª emissão fará jus à remuneração de rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = (L * X)$$

VR = Valor da remuneração de cada Debênture.

L = Lucro da Emissora, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/76.

X = É a razão entre o valor total de cada emissão de debênture e o valor do equity value final definido nos termos do Plano de Recuperação Judicial, isto é, 0,000000000524010756354082 (ou 0,0000000524010756354082%).

8.2. Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a data de integralização prevista na Cláusula 5.2 acima.

9. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. Prazo: A remuneração devida às Debêntures, nos termos da Cláusula 8 acima, será paga, em moeda corrente nacional, no 31º (trigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Emissora e a consequente distribuição de dividendos relativos a referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro.

9.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3, conforme o caso; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador ou pela Emissora, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3.

10. AJUSTES DA REMUNERAÇÃO

10.1. O percentual “X” mencionado na Cláusula 8.1 acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de

parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão.

10.2. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora não haverá qualquer ajuste na remuneração das Debêntures.

11. CONVERSIBILIDADE

11.1. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (“Ações”) a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, à razão de 0,0565199462 Ações por Debênture convertida, que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia, participando igualmente dos lucros e dividendos, bem como terão todos os demais direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias da Companhia já existentes.

11.2. O Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada Debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido Debenturista, desprezando-se qualquer fração.

11.3. O número de ações a serem entregues por Debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

11.4. Imediatamente após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pelo Escriturador ou pela Emissora da solicitação de conversão pelo Debenturista, o Escriturador ou a Emissora enviará notificações à instituição responsável pela escrituração das Ações, com cópia para a Emissora, no caso de envio pelo

Escriturador, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelo Debenturista, no 10º (décimo) dia corrido após a data de recebimento de referida notificação, respeitados os prazos e procedimentos constantes desta Escritura, e o registro para conversão das Debêntures na CETIP e/ou na B3 (“Notificação de Solicitação de Conversão”).

11.5. Para todos os efeitos legais será considerada como data de conversão das Debêntures o 10º (décimo) dia corrido contado do recebimento da Notificação de Solicitação de Conversão e/ou a data do registro da conversão das Debêntures na CETIP e/ou na B3 (“Data de Conversão”). Para as Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP e/ou na B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais previstos nos regulamentos da CETIP e/ou da B3. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão, serão entregues ao titular de Debênture que solicitou a conversão, o número de Ações a que tiver direito.

11.6. Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da conversão das debêntures serão havidos, para todos os fins, como tendo ocorrido da Data da Conversão.

12. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

12.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Conforme mencionado na Cláusula 2.6 acima, as Debêntures serão registradas para registro em nome do titular e liquidação financeira de eventos na B3.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO

13.1. Prazo: As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Emissora.

13.2. Condições de Pagamento na Liquidação: Na hipótese de liquidação (Cláusula 13), os Debenturistas terão direito de receber por suas Debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual de que trata a Cláusula 8.1 acima, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 10 acima, sobre o patrimônio remanescente da Emissora. Referido valor será pago aos Debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Emissora.

14. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

14.1. A Emissora compromete-se desde já a informar e a enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. Deverá disponibilizar ainda, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

14.2. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (ii) Em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre de cada ano civil, fornecer aos Debenturistas:
 - (a) cópias das suas demonstrações financeiras completas para tal trimestre em forma satisfatória para os Debenturistas;
 - (b) um relatório sobre quaisquer fatos que possam substancialmente afetar os seus negócios e operações ou sua condição financeira;

- (iii) Em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento de qualquer exercício, fornecer aos Debenturistas:
 - (a) cópias integrais de suas demonstrações financeiras para tal exercício (que deverão se encontrar de acordo com seus registros contábeis e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática), juntamente com o relatório dos auditores, tudo em forma satisfatória aos Debenturistas;
 - (b) cópias de quaisquer comunicados e/ou relatórios, enviados pelos administradores e/ou auditores relativamente à contabilidade financeira e outros sistemas, gerenciamento e contabilidade;
- (iv) Manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
- (v) Conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com a melhor prática financeira e comercial;
- (vi) Permitir que os Debenturistas e/ou seus representantes legais visitem suas instalações, assim como que tenham acesso a seus livros e registros contábeis, sempre que para tanto for solicitada, de forma razoável, obrigando-se os Debenturistas, desde já, a guardar a devida confidencialidade;
- (vii) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (viii) Notificar os Debenturistas, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, e 8 (oito) dias corridos antes de cada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, a respeito da convocação efetuada, indicando a respectiva ordem do dia, e fornecer aos Debenturistas, dentro de 90 (noventa) dias corridos após a realização da Assembleia, cópias de **(a)** todos os informes, relatórios e outras comunicações aos acionistas; e **(b)** as atas de tais assembleias;
- (ix) Obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

15.1. A Emissora declara e garante que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) Os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
- (iv) Os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras,

controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
- (vi) A celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (vii) As demonstrações financeiras da Emissora refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

15.2. Sem prejuízo de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

16. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

16.1. Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404/76, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

16.2. Aplica-se à assembleia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas.

16.3. A assembleia geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; ou **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

16.4. A assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

16.5. Serão excluídas do quórum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas.

16.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

16.7. A presidência e a secretaria da assembleia geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures.

16.8. Nas deliberações da assembleia geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação.

16.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

16.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em assembleias gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta

Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

17. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1. A Emissora, neste ato e pela melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura, desempenhar os deveres e as atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e desta Escritura, e representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

17.2. Atuando como representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto

social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série emitidas pela Emissora.

17.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 17.8 abaixo.

17.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora;
- (ii) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, as ações cabíveis perante a Emissora;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (iv) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções, que sejam comprovadamente recebidos, de forma inequívoca;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (vi) Manter atualizada a relação de Debenturistas e seus endereços, conforme listagem obtida na CETIP e/ou na B3, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (vii) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas; e
- (viii) Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura.

17.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem com relação a debenture da 12ª emissão, nos termos da lei e dessa Escritura, parcela anual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura dessa escritura, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

17.4.1 Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

- (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à EMISSORA, nos termos das Escrituras das Emissões, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares;

- (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a celebração dos Aditamentos;
- (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos das Emissões;
- (iv) Realização de comentários aos Instrumentos das Emissões durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (v) Participação em reuniões formais ou virtuais com a EMISSORA e/ou Titulares, após a celebração dos Aditamentos;
- (vi) Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (vii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “v” e “vi” acima;
- (viii) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após à celebração dos referidos Aditamentos;
- (ix) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (x) Reestruturação das condições estabelecidas nas Emissões após à celebração dos Aditamentos iniciais.

17.4.2 Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela anual subsequente calculada pro rata die se necessário.

17.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Planner, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

17.5. Os valores a serem pagos ao Agente Fiduciário a título de remuneração e honorários são líquidos de impostos, de modo que, não incluem as despesas relativas ao: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento).

17.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda que, caso não haja aprovação prévia, com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, caso tenham sido realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

17.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias

corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

17.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

17.8.1. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 17.8 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição provisória não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

17.8.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.

17.8.3. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

17.8.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

17.8.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima.

17.8.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

17.8.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

18.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

18.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser enviadas para o Agente Fiduciário.

Para a Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373 Conjunto 1101, 11º andar, Centro, Curitiba/PR
CEP 80410-180

Tel.: (41) 3025-1301

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br; e manacesar.lopes@inepar.com.br

At.: Irajá Galliano Andrade – Diretor Administrativo Financeiro; e Manacesar Lopes dos Santos – Diretor de Relações com Investidores

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro, Mariz – B31, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Nathália Guedes Esteves | Emerson Gonçalves da Silveira

Telefone: (11) 2172-2600

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO FINAXIS S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba/PR
CEP 80.250-080

Tel.: (11) 3526-9001

E-mail: estruturacao@finaxis.com.br

At.: Henrique Noronha

Para a B3:

B 3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo/SP
CEP 01010-010
Telefone: (11) 2565-5061

18.6. As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

18.7. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e este, a Emissora, a respeito de qualquer alteração dos endereços indicados.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 6 de março de 2025.

Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO

IRAJA GALLIANO
ANDRADE:13947893949

Assinado de forma digital por IRAJA
GALLIANO ANDRADE:13947893949
Dados: 2025.03.06 17:05:59 -03'00'

JUDICIAL

MANACESAR LOPES DOS
SANTOS:74743902991

Assinado de forma digital por
MANACESAR LOPES DOS
SANTOS:74743902991
Dados: 2025.03.06 17:16:19 -03'00'

Nome: Irajá Galliano Andrade
Cargo: Diretor Administrativo-
Financeiro

Nome: Manacesar Lopes dos Santos
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

NATHALIA GUEDES
ESTEVE:107606197
43

Assinado de forma digital por
NATHALIA GUEDES
ESTEVE:10760619743
Dados: 2025.03.06 17:32:56
-03'00'

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Representante Legal

RAFAEL CIRO PEREIRA
COVRE:40758576897

Assinado de forma digital por RAFAEL
CIRO PEREIRA COVRE:40758576897
Dados: 2025.03.06 17:40:23 -03'00'

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

SEVERINO ALEXANDRINO
FERREIRA:94157928920

Assinado de forma digital por
SEVERINO ALEXANDRINO
FERREIRA:94157928920
Dados: 2025.03.06 17:09:40 -03'00'

Nome:
RG:
CPF:

EMERSON GONCALVES
DA
SILVEIRA:11832375889

Assinado de forma digital por
EMERSON GONCALVES DA
SILVEIRA:11832375889
Dados: 2025.03.07 10:18:49
-03'00'

Nome:
RG:
CPF:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13947893949	
74743902991	